

RESOLUÇÃO Nº 001/2004 – CONSEPE
Alterada pela Resolução nº 023/2006 - CONSEPE
Revogada pela Resolução nº 010/2012 - CONSEPE

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos
Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da
Fundação Universidade do Estado de Santa
Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO,

1. o imperativo de unificar os procedimentos para a criação e funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
2. a necessidade de atualizar as normas e regras institucionais e adequá-las às novas realidades e à legislação do ensino de pós-graduação *lato sensu* no País;
3. o mister de desenvolver programas de formação continuada em nível de pós-graduação *lato sensu* e de atualização profissional para exercício da cidadania; e
4. a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 915/033, tomada em sessão de 08 de março de 2004,

R E S O L V E:

TÍTULO I
DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
E DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 1º – O Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o órgão de coordenação didático–pedagógica e científica das atividades de pós-graduação *lato sensu* de cada Centro, estando subordinado à Diretoria Assistente de Pesquisa e Extensão.

Art. 2º – O Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* é constituído por:

- I. um representante docente de cada Departamento;
- II. coordenadores técnicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos no momento, quando estes já não forem os próprios representantes de seu departamento, num limite de dois por Departamento;

III. Coordenadores de Programas *stricto sensu*;

IV. representação discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em andamento no limite da legislação.

§ 1º – Os representantes docentes e seus suplentes, membros do corpo docente do Centro, serão indicados pelos respectivos Departamentos;

§ 2º – Os representantes discentes e seus suplentes de cursos de pós-graduação *lato sensu*, deverão estar regularmente matriculados, sendo indicados dentre os pares.

§ 3º – O Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* será presidido por um Coordenador ou um Vice-Coordenador, escolhido dentre seus pares, tendo um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º – Os representantes docentes que integram o Colegiado terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 5º – Os representantes discentes terão mandato de um ano, não sendo permitida sua recondução.

§ 6º – A indicação dos membros do Colegiado será solicitada pelo Coordenador e realizada até 30 dias do término do mandato dos membros em exercício.

§ 7º – O Coordenador Técnico de Curso será indicado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s) no curso e terá representação automática no Colegiado, até o encerramento do curso, respeitados os termos deste Artigo.

§ 8º - É vedado a um professor assumir, simultaneamente, a Coordenação Técnica de mais de dois cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 9º – O suplente do representante docente e do representante discente tem a atribuição de substituir o titular nas suas funções, quando dos seus afastamentos ou impedimentos temporários.

§ 10 – O suplente do representante docente daquele que tiver sido escolhido Coordenador de Pós-Graduação *Lato sensu*, não poderá substituí-lo na função.

§ 11 - O Coordenador Técnico possui responsabilidade com o curso, até seu encerramento.

Art. 3º – São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades dos cursos;
- II. deliberar sobre projetos de cursos de pós-graduação encaminhados pelos departamentos;
- III. propor ao(s) Departamento(s) envolvido(s) quaisquer atividades julgadas úteis ao funcionamento do curso *lato sensu*;
- IV. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- V. promover a avaliação do *Curriculum Vitae*, modelo CV Lattes do(s) docente(s) especialistas, integrantes do curso, incluindo, sua compatibilidade ao programa a ser ministrado;
- VI. propor ao(s) Departamento(s) eventuais modificações ou reformulações do Projeto do Curso;
- VII. proceder à avaliação do curso em todas as suas fases;
- VIII. realizar avaliação final do curso, inclusive do trabalho desenvolvido pelos professores;
- IX. deliberar sobre processos referentes à seleção de alunos, matrícula, aproveitamento de estudos, transferências, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza pedagógica;
- X. decidir sobre requerimento dos alunos;
- XI. homologar as Bancas Examinadoras das monografias;
- XII. deliberar sobre as questões administrativas do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas institucionais;
- XIII. apreciar o relatório final do curso antes de seu encaminhamento ao Conselho de Centro e CONSEPE;
- XIV. propor seu Regimento Interno, bem como suas alterações.

Art. 4º – São atribuições do Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II. dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da Universidade;
- III. acompanhar a execução e o desenvolvimento das políticas no âmbito de ensino dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV. remeter, anualmente, à PROPED, relatório das atividades dos cursos *lato sensu*, de acordo com as instruções deste órgão, previamente aprovado pelo Colegiado;
- V. supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico dos cursos de pós-graduação *Lato sensu*;
- VI. remeter o relatório final de cada curso ao Conselho de Centro e à PROPED, após aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VII. zelar pelos interesses dos cursos de pós-graduação *lato sensu* junto aos órgãos superiores, bem como procurar recursos por meio de convênios junto a entidades públicas ou privadas;
- VIII. representar o Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* no Conselho de Centro;

- IX. elaborar e assinar, junto com o Diretor Geral do Centro e o Reitor, os certificados do curso;
- X. designar as Bancas Examinadoras das monografias;
- XI. desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 5º – São atribuições do Coordenador Técnico:

- I. coordenar e elaborar o projeto do curso junto ao(s) Departamento(s) afim(ns);
- II. auxiliar o Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* nas suas funções, referentes ao curso que coordena;
- III. elaborar o relatório final do curso;
- IV. administrar os recursos financeiros alocados para os cursos, juntamente com a Fundação Gestora credenciada pelo CONSUNI;
- V. proceder ao acompanhamento didático-pedagógico dos cursos;
- VI. remeter, semestralmente, ao Colegiado, relatório das atividades do curso em causa, de acordo com suas instruções;
- VII. representar o curso que coordena no Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VIII. administrar o processo de orientação dos alunos, bem como as defesas de monografia, quando for o caso;
- IX. supervisionar as inscrições e matrículas dos alunos;
- X. encaminhar os temas das monografias ao Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XI. encaminhar os requerimentos dos alunos;
- XII. apresentar as Bancas de Avaliação para apreciação do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XIII. informar aos alunos seus direitos e obrigações;
- XIV. zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução;
- XV. responder por quaisquer problemas relacionados com o curso *lato sensu* que coordena, dentro de suas atribuições;
- XVI. apresentar à Direção Geral do Centro, os termos do Edital de Inscrição, Seleção e Matrícula.

Art. 6º - A Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação do Centro de Ensino oferecerá os serviços administrativos necessários à organização técnico-administrativa e didático-pedagógica dos cursos, bem como matrículas e quaisquer atividades de controle acadêmico, em cumprimento à legislação pertinente.

TÍTULO II

DA NATUREZA E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 7º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme sua natureza e objetivos, são classificados nas seguintes categorias:

- I. cursos de especialização, que visam à complementação, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber;
- II. cursos de aperfeiçoamento, que visam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em domínios específicos do saber, com objetivos técnico-profissionais;
- III. cursos de atualização, que visam à revisão ou apresentação de novas aquisições técnico-científicas ou culturais nas diferentes áreas de conhecimento.

§ 1º - Os cursos de especialização são classificados nas modalidades de *formação para o magistério superior* e *mercado de trabalho*, sendo vinculados às estruturas curriculares de cursos de graduação reconhecidos e têm por objetivos a capacitação de diplomados em cursos de nível superior, com ênfase em aspectos teórico-metodológicos e científicos.

§ 2º - Os cursos de especialização na modalidade *formação para o magistério superior* deverão direcionar suas disciplinas à ampliação vertical do conhecimento em área específica e à formação profissional técnica e acadêmica em nível superior.

§ 3º - Os cursos de especialização na modalidade *mercado de trabalho* deverão direcionar suas disciplinas à ampliação horizontal do conhecimento em área específica e à atualização de técnicas dirigidas às atividades ligadas ao setor produtivo, educacional e cultural.

§ 4º - Os cursos de aperfeiçoamento deverão direcionar suas disciplinas à “fronteira do estado da arte do conhecimento”, de uma certa e limitada área do saber e da prática profissional.

§ 5º - Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, os cursos designados como *MBA (Master in Business Administration)*.

Art. 8º - O oferecimento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é de competência da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, podendo ser ministrados em convênio com outras instituições.

Art. 9º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão assegurar as condições necessárias de infraestrutura física, biblioteca, equipamentos e laboratórios adequados ao seu funcionamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 10 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser objeto de oferta aberta à comunidade, ou oferta fechada para atendimento de necessidades institucionais específicas, neste caso mediante a celebração de convênios ou contratos, com outras instituições ou órgãos públicos ou privados.

Parágrafo Único - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* realizados em parceria com outras instituições serão ministrados, preferencialmente, em dependências da UDESC.

Art. 11 - Constituem aspectos comuns dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- e) exigência de professor orientador e de monografia de curso, quando for o caso.

Art 12 - Os Projetos de Cursos são elaborados e executados sob a responsabilidade de um Coordenador Técnico, professor efetivo da UDESC, com título mínimo de mestre, devendo conter as seguintes informações:

I. dados de identificação do Projeto de Curso:

- a) denominação do curso;
- b) categoria - especialização, aperfeiçoamento ou atualização;
- c) modalidade, em nível de especialização - *formação para o magistério superior* ou *mercado de trabalho*;
- d) Centro de Ensino de origem;
- e) local de realização;

II. dados históricos do(s) Departamento(s) envolvido(s) em que se destaque na área de concentração do curso:

- a) tradição de pesquisa;
- b) produção científica e demais realizações acadêmico-científicas;
- c) atividades profissionais desenvolvidas pelos seus docentes, na área de concentração do curso;

III. justificativa do curso quanto a:

- a) sua relevância;
- b) originalidade acadêmico-científica;
- c) perspectivas de desenvolvimento e demanda;

IV. Coordenador Técnico;

V. Organização do curso:

- a) objetivos;
- b) público alvo;
- c) número mínimo e máximo de vagas;
- d) data de início e término do curso;
- e) inscrição - período, valor, local, documentação;
- f) seleção - período, local, formas e critérios;
- g) matrícula - período, valor, documentação;
- h) investimento - valor total e forma de pagamento;
- i) critérios de avaliação do desempenho dos alunos;
- j) previsão das áreas para o desenvolvimento de monografia, quando for o caso;
- l) para cursos de especialização, na modalidade *magistério superior*, incluir 90 horas/aula de disciplinas didático-pedagógicas e metodológicas voltadas ao ensino;
- m) disponibilidade de espaço físico incluindo laboratórios e material bibliográfico disponível;

VI. estrutura curricular, onde conste:

- a) nome e carga horária das disciplinas, e professor responsável;
- b) ementa das disciplinas;
- c) bibliografia;

VII. corpo docente, com no mínimo 50% de professores efetivos da UDESC, onde conste:

- a) nome do professor;
- b) instituição de origem;
- c) titulação máxima;
- d) instituição onde obteve a titulação;

VIII. linhas de pesquisa e áreas de desenvolvimento das monografias;

IX. cronograma de execução;

X – financiamento, onde conste:

- a) fontes de financiamento;
- b) orçamento detalhado das receitas e despesas;
- c) concordância de Fundação de Apoio, credenciada pelo CONSUNI, em ser gestora administrativa e financeira do curso, quando for o caso.

Parágrafo Único – No caso de cursos desenvolvidos em convênio, fica facultativa a aplicação do inciso VII deste Artigo, do percentual mínimo de 50% de professores do curso oriundos da UDESC.

Art. 13 - Os docentes da UDESC com titulação mínima de Mestre serão credenciados com a aprovação do Projeto do Curso.

Parágrafo Único - Docentes com mestrado ou doutorado, de outra(s) instituição(ões), deverão ser credenciados pelo Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, do Centro de Origem, pela análise de *Curriculum Vitae*, modelo CV Lattes, devendo anexar cópia autenticada da titulação máxima.

Art 14 - Poderão ser credenciados docentes especialistas, da UDESC ou de outra(s) instituição(ões), na inexistência comprovada de professores com titulação mínima de Mestre, com comprovação de experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica que os recomendem para integrar o corpo docente do curso.

§ 1º - O credenciamento de docentes especialistas dar-se-á pelo Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* através da análise do *Currículo Vitae*, modelo CV Lattes, anexando cópia autenticada do certificado de especialista e ementa e carga horária da disciplina a lecionar, devendo ser aprovado pelo Conselho de Centro.

§ 2º - A participação total de professores especialistas poderá ser de, no máximo, 20% do número total de docentes do curso.

Art. 15 - Os Projetos de Cursos novos tramitarão nas instâncias da UDESC na seguinte ordem:

- a) elaboração do Projeto de Curso pelo(s) professor(es) do(s) Departamento(s) envolvido(s);
- b) análise técnica do Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- c) aprovação do Departamento(s) envolvido(s);
- d) Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* ;
- e) Conselho de Centro;
- f) CONSEPE, após análise técnica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento;

Art. 16 - As reedições de cursos de especialização e aperfeiçoamento serão aprovadas pelos Colegiados de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Conselho de Centro e remetidas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento, para análise e parecer técnico, e esta o encaminhará ao Reitor para autorização administrativa por Portaria.

Art. 17 - As alterações em Cursos aprovados e não iniciados ou em funcionamento, serão submetidas à apreciação do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Conselho de Centro e aprovadas apenas administrativamente através de Portaria do Reitor, quando forem relativas a um ou mais dos seguintes aspectos:

- I. justificativas;
- II. público-alvo;

- III. Coordenador Técnico;
- IV. Coordenador Local, quando for o caso;
- V. local do curso;
- VI. requisitos para inscrição;
- VII. processo de seleção;
- VIII. número de vagas;
- IX. professor(es) com titulação de mínima de Mestre, que passem a integrar o corpo docente;
- X. professor(es) e especialista(s) que passem a integrar o corpo docente, desde que já credenciado(s) para a respectiva disciplina;
- XI. carga horária de disciplina(s);
- XII. inclusão e/ou exclusão e/ou substituição de disciplinas e/ou ementas, até o limite de 30% da carga horária total do curso;
- XIII. fontes de financiamento, desde que não envolva recursos orçamentários da Universidade e mudança de Fundação de Apoio gestora.

Parágrafo Único - As alterações no corpo docente do curso após o início do mesmo, que não ferirem os dispositivos legais, respeitando o limite máximo de 30% da carga horária total do curso, serão aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e informados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 18 - As alterações de modalidade de curso, quando envolverem complementação de carga horária correspondente a 90 (noventa) horas/aula de disciplinas didático-pedagógicas para cursos de *formação para o magistério superior*, deverão ser objeto de aprovação pelo CONSEPE.

Art. 19 - Será considerado curso de especialização novo, e não reedição, aquele que apresentar uma ou mais das seguintes modificações em relação à versão original:

- I. denominação do curso;
- II. objetivos;
- III. modalidade;
- IV. áreas para o desenvolvimento das monografias;
- V. inclusão e/ou exclusão e/ou substituição de disciplinas e/ou ementas acima de 30% da carga horária total do curso;

Parágrafo Único - Nos casos em que as alterações dos cursos apresentarem modificações que se enquadrem no *caput* deste Artigo, o Projeto de Curso tramitará segundo o disposto no Artigo 15.

Art 20 - As alterações de local de realização de cursos *lato sensu* novos ou em reedição deverão ser aprovadas pelo Departamento, Colegiado de Pós Graduação *Lato Sensu* e Conselho do Centro de Ensino de lotação do Coordenador Técnico.

Art 21 - Cursos *lato sensu* novos ou em reedição, em local diferente de lotação do Coordenador Técnico, deverão incluir um Coordenador Local, co-responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e de apoio logístico ao curso, até a aprovação do relatório final.

Art. 22 - O Coordenador Técnico apresentará, no prazo de 60 dias após o encerramento do curso, o relatório final do curso à Coordenação do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para apreciação e análise, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento, para análise técnica e posterior aprovação pelo CONSEPE, sendo que o relatório final deverá contemplar:

I - identificação do Curso:

- a) denominação do Curso;
- b) local efetivo de realização;

II – execução do curso:

- a) entidades executoras envolvidas no projeto;
- b) órgãos financiadores, se for o caso;
- c) público alvo;
- d) Coordenador Técnico;
- e) Coordenador Local, quando for o caso;
- f) corpo docente com titulação, carga horária, disciplina e IES de origem;
- g) cópia da Portaria de aprovação do Projeto de Curso ou de alterações posteriores;
- h) período efetivo de realização;
- i) alterações do projeto original, aprovadas pelo CONSEPE, se houverem;
- j) resultados de aproveitamento e frequência.

III – títulos de monografias aprovadas, com nome do aluno, orientador e produção científica em periódicos, quando for o caso;

IV - orçamento original e demonstrativos de despesas e receitas, fornecidos pelo órgão gestor.

TÍTULO IV **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 23 - A instituição reserva-se o direito de não oferecer o curso quando o número mínimo de vagas não for preenchido.

Art. 24 - As inscrições ao processo seletivo serão concedidas aos concluintes de curso de ensino superior, na(s) área(s) definida(s) no projeto de cada curso.

§ 1º - Poderão ser admitidas inscrições de alunos em fase de conclusão de curso de ensino superior, desde que, no ato da matrícula, apresentem documento comprobatório de conclusão.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- b) histórico escolar do curso superior;
- c) comprovante de conclusão de curso de ensino superior ou comprovante de estar cursando o último período do curso de ensino superior;
- d) outros documentos exigidos no Projeto de Curso.

Art. 25 - A seleção dos candidatos será realizada por comissão indicada pelo Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, designada pelo Diretor Geral de Centro, e de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto de Curso.

Art. 26 – São requisitos essenciais à matrícula no curso:

- I. ser portador de diploma de curso de ensino superior dentre as áreas estabelecidas no Projeto de Curso;
- II. ser classificado no processo de seleção;
- III. outros requisitos exigidos pelo curso;
- IV. aceitar as disposições regimentais do curso e demais normas da UDESC.

§ 1º - Poderão ser aceitos, para matrícula, candidatos que apresentarem protocolo de solicitação de emissão de diploma, assim como atestado de reconhecimento do curso concluído, emitido pela Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - As matrículas dos candidatos portadores de diplomas estrangeiros somente serão aceitas quando possuírem reconhecimento consular e revalidação em universidade brasileira.

Art. 27 – O candidato selecionado deverá efetivar sua matrícula no período e forma estabelecidos, sem a qual não terá direito ao ingresso.

Art. 28 – Nos cursos, será permitido o aproveitamento de disciplinas realizadas em outros cursos de pós-graduação nos últimos 24 meses, até 30% dos créditos, a critério do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

TÍTULO V DO CURRÍCULO DOS CURSOS

Art. 29 - Os cursos de especialização terão, no mínimo, 360 horas/aulas, sendo obrigatória a apresentação de monografia, excluindo-se o tempo para elaboração da mesma.

§ 1º - Na modalidade *formação para o magistério superior* deverá ser cumprida a carga horária mínima prevista no *caput* deste Artigo, incluindo-se 90 horas/aula dedicadas à formação didático-pedagógica e metodológica, voltadas ao ensino.

§ 2º - Na modalidade *mercado de trabalho*, a carga horária estipulada no *caput* abrangerá conteúdos específicos da área temática objeto do curso ofertado.

§ 3º Nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, os cursos designados como *MBA (Master in Business Administration)*, a apresentação de monografia é facultativa.

Art. 30 - Os cursos de aperfeiçoamento deverão ter duração mínima de 360 horas/aula, excluindo-se o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, sendo dispensada a apresentação de monografia.

Art. 31 - Os cursos de atualização deverão ter sua carga horária mínima de 180 horas/aula dedicadas ao conteúdo da área de concentração do curso, sendo dispensada a apresentação de monografia.

Art. 32 - Os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de atualização deverão ser integralizados, respectivamente, em até 30, 18 e 12 meses consecutivos, incluindo a apresentação de monografia, quando for o caso.

Parágrafo Único -- Nos cursos de especialização e aperfeiçoamento com carga horária superior a 360 horas/aula será permitido o cancelamento de disciplinas, mediante requerimento antecipado e justificado ao Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, respeitado o limite mínimo de carga horária a cumprir, estabelecido para o respectivo curso.

Art. 33 - Nos cursos de especialização oferecidos concomitantemente nas modalidades *mercado de trabalho* e *formação para o magistério*, o aluno deverá, em primeira etapa, cumprir o disposto no *caput* do Artigo 29º, a seguir, cumprir a carga horária mínima de 90 horas/aula de formação didático-pedagógica e metodológica, voltada ao ensino, e apresentar monografia.

Parágrafo Único - Ao concluinte da primeira etapa, será conferido certificado de conclusão de curso de especialização na modalidade *mercado de trabalho*, com menção explícita de sua não validade para o exercício do magistério superior.

Art. 34 - A obrigatoriedade ou não de defesa pública da monografia será definida no respectivo Projeto de Curso.

Art. 35 – Em caso de retorno de portadores de certificado da modalidade de *mercado de trabalho* e, após o efetivo cumprimento do disposto no Artigo 33, a emissão do certificado de especialização para a modalidade *formação para o magistério* somente ocorrerá mediante a devolução do certificado de especialização na modalidade original.

§ 1º - O retorno será aceito, mediante solicitação de matrícula ao Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para cursos reeditados e em andamento ou para Projetos de Curso criados especialmente para fins de complementação de carga horária didático-pedagógica e metodológica.

§ 2º - Poderão ser oferecidas turmas específicas, com disciplinas didático-pedagógicas, para certificação na modalidade *formação para o magistério*.

Art. 36 – As disciplinas serão constituídas por créditos, sendo que cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula.

Art. 37 – Poderão ser validadas disciplinas, tanto de cursos *lato sensu* quanto de *stricto sensu*, na integralização de créditos, a critério do Colegiado dos Cursos *Lato Sensu*, mediante parecer do professor da disciplina do curso.

Parágrafo Único – Os certificados dos concluintes que validarem créditos trarão, no verso, informação acerca desta forma de integralização dos créditos da respectiva disciplina.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS E DA FREQUÊNCIA

Art. 38 – O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o programa da disciplina e Plano de Curso.

§ 1º - O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os conceitos:

A = excelente;

B = bom;

C = regular;

D = reprovado;

I = incompleto.

§ 2º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 8,0 a 8,9;

C = 7,0 a 7,9;

D = inferior a 7,0;

Art. 39 - Os alunos, para serem aprovados, deverão:

I. ter, em cada disciplina constante do currículo do curso, freqüência mínima de 75% da carga horária prevista;

II. estar aprovado no curso, no número de créditos estabelecidos, por obtenção de média mínima C por disciplina e conceito médio B no curso;

III. obter conceito *aprovado* na monografia, quando couber.

Art. 40 – Os requerimentos de revisão das verificações de aprendizagem deverão ser dirigidos ao Coordenador Técnico que os encaminhará ao Colegiado de Pós-Graduação *Lato sensu*.

Parágrafo Único – Deferidos os requerimentos do *caput* deste Artigo, estes serão analisados por comissão composta de dois docentes designados pelo Coordenador Técnico do curso, além do professor da disciplina.

TÍTULO VII DAS MONOGRAFIAS

Art. 41 - A apresentação de monografia deverá cumprir as seguintes formalidades:

I. o aluno deverá escolher um orientador de monografia, com titulação mínima de Mestre, com aceitação formal prévia deste, a ser submetido à aprovação do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II. será admitida, excepcionalmente, a orientação por professor que não integre o corpo docente do curso, desde que possua a titulação mínima de Mestre e que obtenha credenciamento do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

III. os orientadores, sendo do interesse de uma das partes, poderão ser substituídos até 60 dias antes do prazo final de entrega das monografias, mediante pedido justificável ao Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV. os temas das monografias deverão ser encaminhados pelo Coordenador Técnico e registrados na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação do Centro até o encerramento dos créditos;

V. as monografias deverão ser individuais, redigidas no idioma nacional e em conformidade com as regras estabelecidas pela UDESC;

VI. o aluno, autorizado por seu orientador, enviará três exemplares de sua monografia, acompanhados de requerimento, ao Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, solicitando ser avaliado;

VII. a avaliação da monografia será realizada dentro dos 30 dias a partir da entrega, perante uma Banca Examinadora composta pelo orientador, como presidente, e por, no mínimo, mais dois membros, sendo pelo menos um deles professor da UDESC e um Mestre ou Doutor, em consonância com a Coordenação Técnica do curso;

VIII. a banca examinadora da monografia deverá ser indicada pelo orientador e contar com aceitação formal prévia destes;

IX. no caso de aprovação com correções, o aluno reformulará e apresentará a versão definitiva da monografia nos 30 dias subseqüentes à defesa ou apreciação, conforme o caso;

X. a avaliação da monografia de curso conduzirá a uma das seguintes situações:

a) aprovado sem correções;

b) aprovado com correções;

c) reprovado.

XI. as monografias reformuladas serão avaliadas pelo orientador no prazo de 30 dias após sua devolução à instituição de ensino, quando será verificado o atendimento às exigências de mudança reportadas pela banca examinadora.

§ 1º - Nas bancas examinadoras a que se referem os incisos VII e VIII, deste Artigo, será admitida a participação de professor portador de título de especialista, desde que comprove experiência profissional ou produção intelectual na área ou afim, através de *Curriculum Vitae*, modelo CV Lattes, sendo seu credenciamento aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º - Os prazos previstos no inciso IX e anteriores deste Artigo, deverão estar compreendidos dentro dos 30 meses de prazo máximo para integralização do curso, de acordo com o Artigo 32.

§ 3º - O aluno que não cumprir o prazo para entrega da monografia, conforme previsto no Projeto de Curso, deverá requerer prorrogação justificada ao Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, obedecido o prazo máximo de 30 meses.

§ 4º - O Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá considerar, no pedido de prorrogação, o tempo máximo para conclusão do curso, incluindo os prazos previstos para avaliações preliminares e correções da monografia.

§ 5º - O orientador ou membro de Banca Examinadora que não cumprir com os prazos previstos não poderá ser credenciado em próximos cursos.

§ 6º - O orientador de monografias poderá aceitar o número máximo de seis orientandos.

TÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS E REGISTROS

Art. 42 – Os certificados de conclusão de curso serão emitidos pelos Centros e registrados na Reitoria da UDESC.

§ 1º - Os certificados conterão, no verso, as seguintes informações:

- a) denominação, categoria e modalidade do curso;
- b) relação das disciplinas, suas cargas horárias, conceitos, nome e titulação do professor responsável;
- c) período do curso e duração total em horas-aula;
- d) título da monografia com o respectivo orientador, data de conclusão e menção de que foi considerada *aprovada* pela Banca Examinadora;
- e) assinatura do Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Diretor Geral do Centro e Reitor.

§ 2º - Os certificados somente serão expedidos após o atendimento das disposições da presente Resolução.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 43 - A administração financeira do curso será executada pela UDESC ou por Fundação de Apoio credenciada pelo Conselho Universitário.

Art. 44 - A coordenação geral do curso caberá ao Coordenador Técnico com a supervisão do Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e do Diretor de Pesquisa e Extensão.

Art. 45 – Às Coordenações Técnicas que estiverem em débito com relatório final de curso de pós-graduação *lato sensu* é vedado iniciar curso novo ou reedição.

Art. 46 - O curso de pós-graduação *lato sensu* que não for iniciado 90 dias após sua autorização, terá revogada sua Resolução ou Portaria autorizativa.

Art. 47 - A Fundação de Apoio gestora, credenciada para administrar financeiramente o curso, repassará, mensalmente, durante o andamento do mesmo, ao Centro de origem do curso, em conta específica, 10% da receita arrecadada.

Art. 48 - Ao final do curso, se for apurado no orçamento saldo positivo, este será revertido na aquisição de bens e/ou serviços, em favor do(s) Departamento(s) envolvido(s).

Parágrafo Único – A aplicação das importâncias correspondentes ao percentual referido no *caput* deste Artigo, deverá ser objeto de decisão do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ouvido o Diretor de Pesquisa e Extensão do Centro.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, oferecidos na modalidade de Educação à Distância, em nível de especialização, ou através de Programas de Residência terão normas próprias aprovadas pelos Conselhos Superiores da UDESC.

Art. 50 - Antes do início dos cursos poderão ser oferecidas, se necessário, disciplinas e atividades preparatórias ou de nivelamento, as quais farão parte do processo de seleção.

Art. 51- Nos cursos de especialização e aperfeiçoamento poderão ser admitidos alunos especiais, em disciplinas isoladas, a critério do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Único – O custo dos créditos de alunos especiais, em disciplinas isoladas, será proporcional ao custo total do curso.

Art. 52 - Deverão ser entregues à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, duas cópias das monografias aprovadas em sua forma definitiva.

Art. 53 - Os cursos só poderão ser divulgados e receber inscrições após esgotada a tramitação de acordo com o Artigo 15.

Art. 54 – Os Projetos de Cursos em tramitação nos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou instâncias superiores da UDESC e os cursos em andamento não serão enquadrados na presente Resolução.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 56 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 57 - Ficam revogadas as Resoluções nº 082/92-CONSEPE de 24.03.192 (Alterada pela Resolução 016/1999 - CONSEPE de 05.05.1999) e nº 022/2001-CONSEPE de 02.05.2001.

Florianópolis, 08 de março de 2004.

Profº. José Carlos Cechinel

Presidente